

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

LEI nº686 /2019

Súmula: Alteração do Estatuto dos Servidores Municipais de Conselheiro Mairinck no sentido de ao ser realizada Horas Extraordinárias pelo servidor em Domingos e Feriados, o percentual sobre a hora normal de trabalho será de 100% (cem por cento) e dá outras providências.

O prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º: Fica alterado o parágrafo único, do artigo 77, do Estatuto dos Servidores Municipais de Conselheiro Mairinck – Lei Municipal nº 111/1992, para parágrafo primeiro.

Art. 2º: Fica criado o parágrafo segundo, que passa vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo segundo - o servidor que realizar serviço extraordinário em dias de domingos e feriados, desde que não compreendidas dentro da jornada legal do servidor público, terá o direito de receber 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.”

Art. 3º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeitos a 1º de novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Conselheiro Mairinck, 18 de novembro de 2019.

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES
Prefeito de Conselheiro Mairinck